



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: Nº 1452/2020
Cód. Verificador: 7M70

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11821981 - GIULIANO BALSINI MEROLLI
CPF/CNPJ: 085.104.169-82
Endereço: RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO **CEP:** 81.280-330
PARIGOT DE SOUZA, nº 3901
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: MOSSUNGUE
Fone Res.: (41)3598-2854 **Fone Cel.:** (41)9-9121-9544
E-mail: engenharia@embrali.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 30/01/2020 13:57
Previsão: 14/02/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

TOMADA DE PREÇO nº 30/2019

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, perante a autoridade superior, por intermédio de V. Sra, com supedâneo no art. 109, I, "b" e §4º da Lei 8.666/93, bem como o item 9 e seguintes do instrumento convocatório, interpor

**PROTOCOLO VIA
PORTAL DO CIDADÃO**

GIULIANO BALSINI MEROLLI
Requerente

GIULIANO BALSINI MEROLLI
Funcionário(a)

Recebido

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

TOMADA DE PREÇO nº 30/2019

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, perante a autoridade superior, por intermédio de V. Sra, com supedâneo no art. 109, I, "b" e §4º da Lei 8.666/93, bem como o item 9 e seguintes do instrumento convocatório, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que desclassificou a proposta da Recorrente, o que o faz tempestivamente, pelas razões de fato e de direito a seguir alinhavadas, para que delas tome conhecimento a autoridade superior.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitações e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva do instrumento convocatório (Edital).

I – BREVE INTRÓITO

Trata-se, em síntese, de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO por menor preço global, que objetiva a ***contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais de construção visando a urbanização, drenagem e pavimentação, pista de patinação, quadra de esportes, e arquibancada para execução da 1ª. Etapa do Projeto Praça Samambaial, localizado a Rua Walter Crisanto, (Rua 13 e 14), na localidade de Itapema do norte, neste Município, com área de intervenção descoberta total de 2.640,90 m², conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do edital.***

A Recorrente restou devidamente habilitada para etapa seguinte de abertura da proposta de preço, uma vez que demonstrou capacidade financeira, jurídica e técnica para execução do objeto licitado.

Entretanto, por ocasião do julgamento da proposta de preço, a Recorrente foi desclassificada em razão de uma pequena discrepância de erro aritmético no somatório do item 4 da planilha orçamentária e por conta de que o BDI teria superado o previsto pela administração.

No entanto, a comissão não se atentou que o edital (item 7) expressamente prevê a possibilidade de correção dos erros de somatória apontados e que o BDI da administração é estimativo.

Assim, com o acatamento devido, a decisão que desclassificou a proposta da PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, reclama reparo.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO.

II.1 – POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO – PREVISÃO EXPRESSA NO ITEM 7 DO EDITAL.

O edital é a lei do certame. Além disso, prescreve a lei formalidades e exigências que visam assegurar igualdade entres os participantes do certame, lisura na tramitação do processo e segurança aos licitantes. Neste sentido, a Lei 8.666/1993 prescreve:

***Art. 3o** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nos termos da ata de julgamento da proposta de preço, embora tenha apresentado proposta de preço com valor global dentro dos limites previsto no instrumento convocatório, a Recorrente restou desclassificada por erro de somatório em dois subitens do item 4 da planilha orçamentaria, consoante fundamentação abaixo transcrita:

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 4064/2019, a fim de julgar e analisar a proposta de preço da empresa habilitada no certame em epígrafe, conforme notificação publicada em 20/01/2020. Iniciada a sessão foi aberto o envelope de proposta de preços o qual se encontrava devidamente lacrado. A proposta foi analisada e a comissão observou que a empresa PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou a Planilha Orçamentária com valores em discrepância no Item 4, onde o valor total da somatória está igual ao edital, mas os valores dos subitens são menores que os apresentados em edital. No Cronograma Físico Financeiro a empresa

licitante utilizou os valores referência do edital no Item 4, subitens 4.1 e 4.2. Mas, se somados os valores apresentados pela PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA na Planilha Orçamentária o Item 4.1 custaria R\$ 95.012,37 e o 4.2 teria o valor de R\$ 46.503,21. Somados os dois daria o montante de R\$ 141.515,58 o que acarreta em uma diferença de mais de 45 mil reais se comparados ao valor do item no Edital. A comissão ressalta que no edital o BDI 1 foi considerado com 19,60% e a PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA considerou com 22,49%, logo (somando este valor de BDI) o valor cheio daria diferente (maior) do que foi proposto no Edital. Portanto a empresa PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA foi considerada **DESCCLASSIFICADA**. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até o dia 30/01/2020. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

O que se observa é que houve um erro de somatória nos subitens dos itens 4.1 e 4.2 da planilha orçamentária em razão de uma falha na fórmula da célula constante na planilha, mas que por si só não é causa de desclassificação.

Isto porque o instrumento convocatório (item 7) expressamente estabelece a possibilidade de correção de erro somatório, que não pode deixar de ser adotado pela comissão de licitação, sob pena de ilegalidade por inobservância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Estabelece o item 7 do Edital, os critérios de correção:

7. DA CORREÇÃO DOS ERROS

*7.1. As Propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. **Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte maneira:***

7.1.1. Nos casos em que houver uma discrepância entre os valores apresentados em números e por extenso, o valor apresentado em números deverá prevalecer;

7.1.2. Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total, o preço unitário proposto prevalece e será corrigido o valor total obtido pela multiplicação;

7.1.3. Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o valor somado e corrigido pela Comissão.

7.2. O valor apresentado no texto da Proposta será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o

Proponente. Caso o Proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e a licitante desclassificada. (grifamos)

7.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem erros nos preços unitários, pois estes valores são de responsabilidade da proponente.

Com a correção do somatório na Planilha Orçamentária o subitem 4.1 resulta em R\$ 95.012,37 e o subitem 4.2 no valor de R\$ 46.503,21, e a proposta global resulta em **R\$ 386.318,29 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), ou seja, uma redução de R\$ 45.820,57 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos) em favor da administração.**

Desde já a proponente/Recorrente concorda com a correção no valor apresentado no texto da proposta, a qual se obriga e declara ser plenamente exequível.

O item 7.2 do Edital determina que apenas quando a proponente rejeitar a proposta corrigida é que será desclassificada:

7.2. O valor apresentado no texto da Proposta será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o Proponente. **Caso o Proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e a licitante desclassificada.**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta neste sentido:

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

E ainda:

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de

preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

A situação se amolda ao caso do acórdão acima, porquanto além da possibilidade de ajuste/correção estar prevista no instrumento convocatório, a correção da planilha não acarreta majoração do preço ofertado, mas uma redução, mostrando-se ainda mais vantajosa e benéfica ao interesse público.

Outro não é o entendimento do poder judiciário, conforme recente julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. PERDA DO OBJETO DO MANDAMUS. PRELIMINAR REJEITADA. **ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. POSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO.** INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. ORDEM CONCEDIDA. Não há perda do objeto do mandado de segurança porque, "no caso de licitações públicas, seria possível a impetração, mesmo que tivesse havido o ajuste contratual e, até, a execução da obra ou serviço ou, ainda, o fornecimento do bem" (STJ - MS n. 12.892/DF, Rel. Ministro Humberto Martins). "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro). (TJSC, Mandado de Segurança n. 4000034-97.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 30-04-2019).

Assim, deve ser provido o recurso, possibilitando a correção do erro de somatória e do valor apresentado no texto da proposta (item 7.2 do Edital), com a subsequente classificação da proposta.

II.2 – DO BDI

A comissão de licitação utilizou como argumento para desclassificação da proposta o fato de que a taxa de BDI da PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA formulada em sua proposta resulta em 22,49% e, portanto, seria superior a taxa de BDI de 19,60% prevista pela administração.

Entretanto, a taxa de BDI prevista pela administração é meramente estimativa.

A taxa de BDI apresentada pela proponente/Recorrente reflete os reais benefícios e despesas indiretas da empresa.

O Edital exige apenas a apresentação da planilha de composição do BDI (item 5.5.1.4), mas não estabelece qualquer imposição determinando a desclassificação de proposta que apresentar taxa de BDI superior a estimada.

Acerca do assunto (limitação e imposição de percentual de BDI nas propostas ofertadas pelos licitantes), o Ministro Vital do Rêgo, ao apreciar recurso que sustentava a existência de irregularidades em pregão eletrônico, indicou que o entendimento do TCU atualmente prevalecente é no sentido de que é dado ao particular ***“poder apresentar a taxa que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência.”*** (Acórdão 2738/2015-Plenário).

Cumprе salientar que a taxa de BDI da proponente/Recorrente está dentro dos parâmetros e limites orientativos previsto pelo TCU – acórdão 2622/2013 – plenário.

Assim, deve ser provido o recurso, para considerar válido e legal a taxa de BDI apresentada pela Recorrente e afastar a desclassificação por este motivo.

II.2 – DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA – ITEM 8.10 DO EDITAL c/c §3º, ART. 48, DA LEI 8.666/93

No caso em questão, todas as propostas foram desclassificadas.

Nessa situação, admite o instrumento convocatório e a Lei de licitações, a concessão de prazo para apresentação de nova proposta.

Estabelece o item 8.10 do Edital:

8.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas técnicas forem desclassificadas, ou ainda, todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido o art. 48, §3º, da Lei 8.666/93:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Assim, caso não seja provido o recurso pelas razões anteriores, deve ser provido para determinar a aplicação do previsto no item 8.10 do Edital e §3º, art. 48, da Lei 8.666/93, fixando-se prazo para apresentação de nova proposta.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja o presente recurso conhecido e provido, para CLASSIFICAR a proposta da Recorrente **PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, nos termos da fundamentação supra; ou em menor extensão, fixar prazo para apresentação de nova proposta com fulcro no item 8.10 do Edital e §3º, art. 48, da Lei 8.666/93

Assim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a comissão de licitação reconsidere sua decisão e, caso, este não seja o entendimento, requer que o presente apelo seja encaminhado à Autoridade Superior, para ser apreciado nos termos da Lei.

Por medida que se impõe.

N.T.P.D.

De Joinville, para Itapoá, 30 de janeiro de 2020.

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Engº. Ronaldo A. de Azevedo
CREA-SP 5061622436
Paleta Eng. e Construções Ltda.



PÓ - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 14.989.125/0001-03
Av. Rof Wiest, No 277, Bl. 403, Bairro Dom Retiro, Joinville/SC - CEP 89223-005

URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO SAMAMBAIAL

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3			
FLORIANÓPOLIS	06-19 (IN DES.)	PAVIMENTAÇÃO E PAISAGISMO	Itapóia	22,49%	0,00%	0,00%			
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
PAVIMENTAÇÃO E PAISAGISMO									380.218,20
1. IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA									12.242,73
1.1. SERVIÇOS INICIAIS									12.242,73
1.1.1	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,00	189,08	BDI 1	221,00	694,80
1.1.2	SINAPI	33207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	15,00	426,10	BDI 1	521,91	7.827,65
1.1.3	SINAPI	33212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO. AF_02/2016	M2	6,00	379,56	BDI 1	464,91	3.719,26
2. DRENAGEM PLUVIAL									14.838,98
2.1. DRENAGEM DE TERRENO									14.838,98
2.1.1	SINAPI	30105	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE) COM COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCALS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	53,97	4,02	BDI 1	4,92	266,63
2.1.2	SINAPI	94336	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM AREIA PARA ATERRO. AF_05/2015	M3	35,68	58,35	BDI 1	72,70	2.593,94
2.1.3	Composição	53	CURVA PVC 90° LONGA - 1500mm	UND	4,00	88,50	BDI 1	105,40	433,60
2.1.4	SINAPI	89531	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	LN	4,00	12,86	BDI 1	15,51	62,04
2.1.5	SINAPI	69561	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	LN	1,00	38,70	BDI 1	44,95	44,95
2.1.6	SINAPI	89566	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	LN	1,00	64,89	BDI 1	79,49	79,49
2.1.7	SINAPI	80695	TUBO DE PVC PARA REDE PLUVIAL DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	M	120,80	29,01	BDI 1	35,53	4.284,92
2.1.8	SINAPI	74017/001	EXECUÇÃO DE DRENOS DE CHORUME EM TUBOS DRENANTES, PVC, DIAM=100 MM, ENVOLTOS EM BRITA E GEOTÊXTIL	M	134,70	25,83	BDI 1	31,70	4.269,99
2.1.9	SINAPI	89260	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR COM TAMPAS DE CONCRETO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,8 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_09/2016	LN	3,00	207,99	BDI 1	254,70	764,28
2.1.10	Composição	54	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR COM GRELHA DE CONCRETO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,8 M PARA REDE DE DRENAGEM	UND	7,00	213,70	BDI 1	261,75	1.832,25
3. URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ENTRE A RUA 13 RUA 14 RUA WALTER CRISÓSTOMO									217.928,91
3.1. REGULARIZAÇÃO DE TERRENO									2.462,80
3.1.1	SINAPI	72961	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA	M2	2.620,00	0,77	BDI 1	0,94	2.462,80
3.2. PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTO EM PISO EMBOBORRACHADO									78.467,77
3.2.1	SINAPI	98624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU RADIEIS, ESPESURA DE "10 CM". AF_09/2017	M3	102,68	58,04	BDI 1	72,32	7.425,82
3.2.2	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015	M2	497,51	28,68	BDI 1	31,45	15.646,38
3.2.3	SINAPI	93680	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015	M2	415,83	26,18	BDI 1	34,59	14.394,45
3.2.4	Composição	2	PISO EMBOBORRACHADO, COLORIDO, SOBRE COXIM DE PÓ DE PEDRA - ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO - SINAPI/92399	M²	113,45	133,90	BDI 1	164,01	18.596,55
3.2.5	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	871,60	21,01	BDI 1	25,73	22.422,70
3.3. ILUMINAÇÃO									76.264,00
3.3.1	Composição	8	Iluminação - fornecimento e instalação de postes, cabos, quadro de medições, (tomando como base orçamento da Rampa do Sal)	UND	32,00	1.945,73	BDI 1	2.383,25	76.264,00
3.4. PLANTIO DE GRAMAS E FLORES									12.583,85
3.4.1	SINAPI	85180	PLANTIO DE GRAMA PRETA	M2	58,50	8,12	BDI 1	9,95	582,18
3.4.2	SINAPI	85178	PLANTIO DE GRAMA COREANA	M2	314,95	8,12	BDI 1	9,95	3.133,75
3.4.3	Composição	38	Plantio de Vedelia, considerando 40 mudas por m² - fornecimento e instalação	m²	71,00	82,61	BDI 1	101,19	7.184,49
3.4.4	Composição	39	Plantio de Aquilegia - fornecimento e instalação	m²	32,85	20,54	BDI 1	25,16	821,47
3.4.5	Composição	38	Plantio de bougainvillea - fornecimento e instalação	und	6,00	27,90	BDI 1	34,28	205,68
3.4.6	Composição	37	Plantio de Flamingo - fornecimento e instalação	und	2,00	44,65	BDI 1	54,69	109,38
3.4.7	Composição	40	Plantio de Stipagrostis - fornecimento e instalação	UND	10,00	44,66	BDI 1	54,90	549,00
3.5. EQUIPAMENTOS									34.607,23
3.5.1	Composição	53	Banco de escafo - fornecimento e instalação - Mto de obra retirado do SINAPI - 92543	und	12,00	401,70	BDI 1	482,03	5.784,36
3.5.2	Composição	34	Lixeira - fornecimento e instalação - Mto de obra retirado do SINAPI - 92543	und	5,00	497,45	BDI 1	597,11	2.985,55
3.5.3	Composição	41	Tabuleiro de Comunicação Visual - Tabela 02	UND	1,00	713,27	BDI 1	873,66	873,66
3.5.4	Composição	43	Mesa com Tampo Ø1,00m em concreto armado sobre tubo de concreto armado Ø40 e 2 bancas em concreto armado	UND	6,00	148,68	BDI 1	182,12	1.092,72
3.5.5	Composição	46	Alcogedor com tres alças, em tubo de aço carbono, pintado no processo eletrolítico - equipamento de ginástica para academia ao ar livre acadêmica da terceira idade	und	2,00	797,57	BDI 1	976,51	1.953,02
3.5.6	Composição	44	Barras Paralelas - fornecimento e instalação	und	2,00	263,25	BDI 1	322,45	644,90
3.5.7	Composição	45	Prancha Abdominal em tubo de ferro galvanizado Ø1 1/2" e pranchão em madeira - mto de obra para instalação - 740723	und	2,00	166,16	BDI 1	208,02	416,04
3.5.8	Composição	48	Pengalado em Escalço Autodirigido	und	1,00	7.125,62	BDI 1	8.727,91	8.727,91
3.5.9	SINAPI	84666	PINTURA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	M2	4,32	12,48	BDI 1	15,29	65,65
3.5.10	Composição	5	BANCO DE CONCRETO ACABAMENTO CIMENTO QUEIMADO EM TODAS AS FACES E ASSENTO - DETALHE EM PROJETO	UND	2,00	779,51	BDI 1	951,12	1.902,24
3.6. PISTA DE PATINAÇÃO									23.573,63
3.6.1	Composição	58	Pista de Patinação em concreto armado com acabamento de cimento alisado	m²	197,00	55,11	BDI 1	67,50	13.297,50
3.6.2	SINAPI	73817/1	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PÓ DE PEDRA	M3	19,70	53,51	BDI 1	65,54	1.291,14
3.6.3	Composição	4	BANCO DE CONCRETO ACABAMENTO CIMENTO QUEIMADO EM TODAS AS FACES E ASSENTO - PISTA DE PATINAÇÃO	UND	1,00	2.372,45	BDI 1	2.905,93	2.905,93
3.6.4	Composição	6	BANCO DE CONCRETO ACABAMENTO CIMENTO QUEIMADO EM TODAS AS FACES E ASSENTO - PISTA DE PATINAÇÃO - CENTRO	UND	1,00	811,96	BDI 1	994,84	994,84
3.6.5	SINAPI	99637	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,1M, MONTANTES TUBULARES DE 1,14" ESPACIADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1,14", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4". FIXADO COM CHUBBADOR MECÂNICO. AF_04/2016.F	M	18,50	224,30	BDI 1	274,86	5.084,73
4. QUADRA DE ESPORTES									141.516,57
4.1. REGULARIZAÇÃO E PINTURA									95.012,37
4.1.1	SINAPI	84636	Remoção da pintura existente	M2	792,00	20,14	BDI 1	24,67	19.538,84
4.1.2	SINAPI	93811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	792,00	1,82	BDI 1	1,98	1.588,16
4.1.3	SINAPI	72815	APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M2	792,00	29,97	BDI 1	36,71	29.072,32
4.1.4	SINAPI	73467	PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA, DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	ML	446,50	8,47	BDI 1	10,37	4.630,21
4.1.5	SINAPI	74244/1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DN 2440, DIÂMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 8916 E MALHA QUADRADA 5X5CM	M2	484,00	67,81	BDI 1	83,05	40.201,04
4.2. ARQUIBANCADA									46.503,21
4.2.1	SINAPI	00350	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,20 M. AF_03/2018	M3	35,98	39,63	BDI 1	47,81	1.677,17
4.2.2	SINAPI	90995	REATERRO MANUAL APLICADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	25,00	23,67	BDI 1	28,59	724,75

RS
Eng.º Ronaldo A. de Azevedo
CREA-SP 5061822436
Paleta Eng. e Construções Ltda.

4.2.3	SINAPI	98543	ARMACÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_08/2017	KG	472,20	7,76	BDI 1	0,80	4.485,90
4.2.4	SINAPI	98544	ARMACÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,3 MM - MONTAGEM. AF_08/2017	KG	37,40	6,65	BDI 1	0,15	304,81
4.2.5	SINAPI	98545	ARMACÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_09/2017	KG	204,50	6,30	BDI 1	7,72	1.570,74
4.2.6	SINAPI	98546	ARMACÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_09/2017	KG	1.026,10	5,12	BDI 1	6,27	6.433,65
4.2.7	SINAPI	98547	ARMACÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_09/2017	KG	71,36	4,52	BDI 1	5,54	380,00
4.2.8	SINAPI	90997	FORMAS - COM ESCORAMENTO	M2	373,00	11,16	BDI 1	13,87	5.066,91
4.2.9	SINAPI	64971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1.2.3.2.7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M3	31,35	191,55	BDI 1	234,62	7.355,34
4.2.10	SINAPI	74106/1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS COM TINTA ASFALTICA DUAS DEMÃOIS.	M2	48,25	5,71	BDI 1	6,58	327,27
4.2.11	SINAPI	98824	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU RADIEIS, ESPESURA DE 110 CM. AF_08/2017	M3	4,00	99,04	BDI 1	72,32	289,28
4.2.12	SINAPI	87905	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19CM (ESPESURA 11,5M) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 8M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_09/2014	M2	51,00	33,51	BDI 1	41,05	2.093,55
4.2.13	SINAPI	87906	CHAPIÇO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO. ARGAMASSA TRAÇO 1.3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400 L. AF_09/2014	M2	50,77	3,71	BDI 1	4,54	230,50
4.2.14	SINAPI	87704	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1.2.8. PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESURA DE 25 MM. AF_09/2014	M2	172,00	18,22	BDI 1	22,32	3.039,04
4.2.15	SINAPI	74245/1	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMÃOIS	M2	172,00	8,63	BDI 1	10,57	1.818,04
4.2.16	SINAPI	96837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1,1M ESPACIADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1,1/2". GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	34,00	224,39	BDI 1	274,85	5.544,90
4.2.17	SINAPI	95969	ESTRUTURA DOS DEGRAUS DA ARQUIBANCADEA EM CONCRETO ARMADO, MOLDADA IN LOCO, FCK = 25 MPA. AF_02/2017	M3	0,32	1.253,37	BDI 1	1.551,13	496,35

Joinville, 19 de dezembro de 2019.



NOME:
HABILITAÇÃO:
Nº REGISTRO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
RONALDO APARECIDO DE AZEVEDO
ENGENHEIRO
CREA-SP 5061622436

Eng. Ronaldo A. de Azevedo
CREA-SP 5061622436
Paleta Eng. e Construções Ltda.



Paleta
construções modulares

BDI 1 - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ 14.588.125/0001-43
Av. Raul West, No 277, SL 403, Bairro Bom Retiro, Jemilville/SC - CEP 69223-805

"URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO SAMBAIAL"

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Favelas e recapetimento e pavimentação de vias urbanas

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa da percentual da base de cálculo para o ISS:	27,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

ITENS	SIGLAS	(%) ADOTADO
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,81%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CRPB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,49%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego de fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 27%, com a respectiva alíquota de 3%.
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

FORMA DE CALCULO CONFORME ACORDÃO Nº 2.622/2013 TCU (PLENÁRIO)

Joinville, 19 de dezembro de 2019.

NOME:
HABILITAÇÃO:
Nº REGISTRO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
RONALDO APARECIDO DE AZEVEDO
ENGENHEIRO MECÂNICO
CREA-SP 5061622436

Eng. Ronaldo A. de Azevedo
CREA-SP 5061622436
Paleta Eng. e Construções Ltda.



CPF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 CNPJ 14.589.125/0001-03
 Av. Rolf West, No 217, Sl. 403, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC - CEP 88223-005



Paleta
 construções modulares

"URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO SAMAMBAIAL"

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6
				Medição	Medição	Medição	Medição	Medição	Medição
1	IMPLANTACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	12.242,73	% Período:						
1.1	SERVIÇOS INICIAIS	12.242,73	% Período:	12.242,73					
2	DRENAGEM PLUVIAL	14.630,98	% Período:						
2.1	DRENAGEM DE TERRENO	14.630,98	% Período:	14.630,98					
3	URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ENTRE A RUA 1313RUA 14/ RUA WALTER CRISANTO	217.228,01	% Período:						
3.1	REGULARIZAÇÃO DE TERRENO	2.462,80	% Período:	2.462,80					
3.2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER E EM PISO EMPORRACHADO	78.457,27	% Período:	31.382,91	47.074,36				
3.3	ILUMINAÇÃO	78.264,00	% Período:			38.132,00	38.132,00		
3.4	PLANTIO DE GRAMAS E FLORES	12.563,98	% Período:						12.563,98
3.5	EQUIPAMENTOS	24.807,25	% Período:						24.807,25
3.6	PISTA DE PATINAÇÃO	23.573,83	% Período:						
4	QUADRA DE ESPORTES	141.515,57	% Período:			9.429,53	9.429,53	4.714,77	
4.1	REGULARIZAÇÃO E PINTURA	55.012,57	% Período:		19.002,47	19.002,47	15.002,47	38.004,95	
	ARQUIBANCADA	46.503,21	% Período:						46.503,21
			%:	15,72%	17,10%	17,23%	17,23%	23,251,00	23,281,60
			Repassar:	-	-	-	-	-	-
			Contrapartida:	80.719,42	66.076,84	66.584,01	66.584,01	65.971,32	60.422,71
			Outros:	-	-	-	-	-	-
			Investimento:	80.719,42	66.076,84	66.584,01	66.584,01	65.971,32	60.422,71
			%:	15,72%	32,22%	30,05%	67,28%	84,36%	100,00%
			Repassar:	-	-	-	-	-	-
			Contrapartida:	80.719,42	126.798,25	193.390,26	259.924,27	325.895,58	386.318,29
			Outros:	-	-	-	-	-	-
			Investimento:	80.719,42	126.798,25	193.390,26	259.924,27	325.895,58	386.318,29

Total: R\$ 386.318,29

Joinville, 19 de dezembro de 2019.

NOME:
 HABILITAÇÃO:
 Nº REGISTRO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO
 RONALDO APARECIDO DE AZEVEDO
 ENGENHEIRO MECÂNICO
 CREA-SP 50616224/36

Eng.º Ronaldo A. de Azevedo
 CREA-SP 50616224/36
 Paleta Eng. e Construções Ltda.